

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 03/2025.

No 25 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ/MF nº 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP nº. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Técnico, respectivamente Sr^a. **Marlise Sinigaglia** (brasileira, RG nº. 3057029005, CPF nº. 977.820.410-15), e Sr. **William da Cruz Sinotti** (brasileiro, RG nº. 9102153922, CPF nº. 017.659.320-92), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COELHOS AUTOMACAO LTDA**, CNPJ nº. 12.674.733/0001-90, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3821, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96020-045, representada neste ato pelo seu sócio Sr. **Vilmar de Souza Coelho** (brasileiro, CNH nº. 005250030016, CPF nº. 413.158.200-72), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a contratação de uma empresa para fornecimento (licenciamento) de sistema administrativo de controle de ponto via web denominado Software Secullum Web Basic (até 30 funcionários) a ser instalado na sede da COINPEL, conforme especificações técnico/operacionais e administrativas e de acordo com os demais dispositivos que constituem o presente Contrato.

- I - A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal 13.303/16.
- II - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- III - Durante a vigência deste Contrato toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando "nome, assinatura e data" do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- IV - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.
- V - A **Contratada**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que comunicado a **Contratante**, nos termos do Art. 78 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais

2.1. Direito Patrimonial:



Toda a infraestrutura, incluindo, instalações, recursos de comunicação, hardwares, licenças de uso de softwares, metodologias, contratos de assistência técnica e pessoal, necessária e adquirida, para a prestação de serviços à Contratante, será inteiramente de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.2. Propriedade Intelectual:

A metodologia empregada nesta prestação de serviços é de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.3. Confidencialidade:

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a Contratada, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

2.4. Aderência aos Padrões:

A infraestrutura e os serviços a serem fornecidos pela Contratada deverão ser projetados de acordo com os padrões da indústria de Tecnologia da Informação, atender plenamente as exigências tecnológicas da Contratante e serem ajustáveis às suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: Requisitos dos Serviços, Contratada e Equipe Técnica

3.1. Requisitos do serviço a ser prestado:

3.1.1 – Especificações:

- Adequado às Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego
- Backup automático em nuvem;
- Totalmente web;
- Ponto por QR Code;
- Ponto App com Geolocalização;
- Decomposição de cálculos em tela;
- Comprovante de ponto por e-mail;
- Feriados facultativos;
- Suporte técnico remoto incluso.

Parágrafo único -as partes acordam que as informações constantes do backup automático em nuvem e o módulo Web, utilizados pela Contratante estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a Contratada, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

3.2. Para prestar os serviços a Contratada deverá:

I - Ser empresa com atividade econômica pertinente com o objeto do presente Contrato;

II - Disponibilizar equipe técnica com as qualificações exigidas para o objeto deste Contrato e prestação de serviços e suporte decorrente deste.



3.3 Quanto aos requisitos da Equipe Técnica na prestação dos serviços:

- I - Os serviços, relativos a instalação e suporte, descritos neste Contrato, bem como qualquer outro não descrito, mas que sua utilização seja necessária para prover o serviço aqui descrito, serão de responsabilidade da Contratada e serão executados por técnicos contratados para este fim, não havendo nenhuma relação empregatícia desses profissionais com a Contratante;
- II - A Contratada deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Contrato. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário dentro dos prazos acordados;
- III - As equipes constituídas para a prestação de serviços e suporte à Contratante deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.

CLÁUSULA QUARTA: Gestão da Prestação dos Serviços Contratados

- I - A Contratada deverá notificar a Contratante qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;
- II - O Fiscal do Contrato da Contratada deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização.
- III - A Contratante poderá realizar auditorias para: prevenir, fiscalizar, identificar possíveis causas de resultados insatisfatórios e sugerir soluções que possam aumentar a efetividade e a eficiência dos serviços contratados.
- IV - A Contratada prestará serviços de:
 - a) suporte técnico relativo ao uso e operação do software objeto deste Contrato;
 - b) auxílio na verificação de possíveis causas de erros e mau funcionamento, bem como as soluções indicadas;
 - c) correção de defeitos que venham a surgir em relação ao software.

Parágrafo único - serviços que não sejam relacionados ao funcionamento do software objeto deste Contrato, tais como alimentação de dados no sistema, cálculo de horas, inclusão e exclusão de funcionários, entre outros, não estão inclusos no suporte técnico da licença de uso, conforme apresentação quando da sua instalação/implementação, e cuja parte Contratante confirmará o recebimento do respectivo treinamento.

CLÁUSULA QUINTA: Forma de Execução e Entrega dos Serviços

- I - O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de até 02 (dois) dias contados a partir da sua assinatura.
- II - Os serviços de e suporte serão prestados de forma contínua, no período de vigência contratual, de segunda a sexta-feira, das 8:30h às 12:00h e das 13:30 às 18:30h, com abertura do chamado através do telefone (53) 3025.6162 e whatsapp da Assistência (53) 99185.6664, com atendimento de forma remota, via internet, ante a viabilidade técnica para tanto, com resposta ao atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas.



III – Nos serviços de suporte em casos excepcionais e ou presença, eventuais custos relativos a seguros, deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à prestação do serviço), encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas serão de responsabilidade da mesma, devendo estar computados no custo do chamado não cabendo nenhum ônus extra à Contratante.

IV - Caso haja fatores externos que impeçam o cumprimento do prazo (encomenda de peças, etc), a Contratada deverá justificar a Contratante, por escrito ou através de e-mail encaminhado ao 'Fiscal do Contrato'.

V – A Contratada não se responsabiliza por danos decorrentes de vírus, programas externos, equívocos cometidos pelos usuários designados pela Contratante, ataques hackers e similares, os quais não tenha dado causa, bem como de falhas decorrentes de defeitos nos equipamentos (hardware) e sistemas operacionais utilizados pela Contratante, bem como faltas nas redes de computadores interna da Contratante ou nos navegadores de internet, e sistema de gerenciamento de banco de dados, todos de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: Do Valor Contratual

I - O valor será de R\$151,00 (cento e cinquenta e um reais) mensais e 01 (uma) parcela de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) relativa a instalação e treinamento, totalizando R\$1.962,00 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais) no período de vigência contratual.

Parágrafo único -havendo necessidade de suporte técnico excepcional e/ou presencial, solicitado pela Contratada, o custo deste será de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

III - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, com: fornecimento de equipamentos necessários à boa e correta execução dos serviços; serviços de configuração; suporte; assistência técnica; deslocamento de pessoal; diária/estadia; frete; comodato; tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e “para fiscal”; encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA Do pagamento

I - Em moeda corrente do Brasil, será efetuado mensalmente através de boleto bancário, com vencimento até o dia 5 (cinco), contra nota fiscal-fatura emitida pela Contratada.

§ 1º. O primeiro pagamento será proporcional a partir da assinatura do Contrato até a data de vencimento.

§ 2º. Caso o vencimento recaia em dia não útil (domingos, feriados e pontos facultativos), será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil posterior.

§ 3º. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, a Contratada poderá interromper os serviços, acarretando na suspensão da licença de uso do software objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para a mesma independentemente de notificação prévia à Contratante.

§ 4º. Havendo a interrupção dos serviços e suspensão da licença por inadimplemento da Contratante, o reestabelecimento fica condicionado à quitação das parcelas em atraso, bem como ao pagamento de taxa administrativa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

II - No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal-fatura de serviço, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

III - A nota fiscal-fatura de serviço deverá, entre outros dados fazer referência:

- d) Expressa ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e a Contratante;
- e) Ao mês da prestação dos serviços;
- f) A chave PIX ou boleto bancário para pagamento resultante da prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo único - Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), em anexo a nota fiscal-fatura de serviço relativa ao primeiro pagamento, deverá ser fornecida cópia de “declaração”, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 (ou outra que a tenha substituído) da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º, obrigando-se a Contratada a informar a Contratante eventual mudança na opção.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

- a) Execução comprovada de serviços;
- b) Correção na prestação dos serviços e/ou nos valores faturados;
- c) Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- d) Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente .

V - Do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA: Das Responsabilidades e dos Representantes

8.1. Da Contratante:

- I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', Srª. Cristina Lopes Farinha, e-mail: cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;



Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

- II - Informar à Contratada, através da Central de Atendimento desta, os casos de necessidade de serviços (suporte técnico, assistência, manutenção, apoio operacional, solicitações, aceite, controles, etc.) diretamente relacionados ao objeto deste Contrato;
- III - Sem prejuízo do disposto no inciso imediatamente anterior, informar à Contratada, pessoalmente ou através de 'e-mail (correio eletrônico) disponibilizado pela mesma, com documentos digitalizados (escaneados), os casos de eventuais equívocos e/ou falhas na execução dos serviços, para a devida correção;
- IV - Fiscalizar e auditar a prestação de serviços, prestando as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- V - Aplicar advertências e multas pelo não cumprimento do nível de serviço estipulado, suspendendo a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente a Contratada;
- VI - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Contratante quando indispensável para a prestação dos serviços contratados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- VII - Informar à Contratada quais empregados deverão ser convocados, e a ordem de escalonamento, para acionar todos os mecanismos internos de solução de problemas.

8.2 -Da Contratada:

- I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', Sr. Vilmar de Souza Coelho, e-mail vilmar@coelhosautomacao.com.br, envia todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;
- II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Fiscal do Contrato' da Contratante, a ele atinentes, executando os serviços de acordo com as especificações contidas no Contrato e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução dos serviços quanto a ética nos seus procedimentos;

Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da Contratante, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.

- III - Sujeitar-se a fiscalização por parte da Contratante, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;
- IV - Em acréscimo ao já disposto no presente Contrato, adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si, observados, obrigatoriamente os dispositivos insertos em eventuais normas técnicas oficiais atinentes ao objeto desta contratação, estabelecidas pela



legislação atualmente em vigor no Brasil (legislação federal), consideradas ainda eventuais legislações estaduais e municipais inerentes;

- V - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à Contratante, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contínuos da comunicação do fato;
- VI - Assumir todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, diretas e/ou indiretas, acessórias e/ou necessárias, especificadas ou não neste Contrato, salvo no caso de eventuais alterações unilaterais promovidas no primeiro instrumento, por parte da Contratante;
- VII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- VIII - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à Contratante, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Representante Técnico Operacional', informando novos dados para contato: nome completo; "e-mail"; telefones;
- IX - Informar à Contratante se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.
- X - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao contrato, salvo com autorização expressa.
- XI - Implantar e manter o serviço proposto, em conformidade com o nível de serviço contratado, os padrões e leis aplicáveis;
- XII - Manter equipe de profissionais qualificados para a prestação de serviços sob sua responsabilidade;
- XIII - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços;
- XIV - Arcar com despesas de transporte, alimentação, diária de viagem, hospedagem e outras, necessárias a execução dos serviços, decorrentes do deslocamento de sua equipe quando estas não forem decorrentes de atendimento solicitado pela Contratante referente a suporte técnico excepcional e/ou presencial, valores estes previstos no valor do chamado;
- XV - Arcar com despesas de materiais, hardwares, licenciamento de softwares, instrumentos e máquinas em geral necessárias à execução dos serviços;
- XVI - Arcar com despesas de materiais, instrumentos de medição, máquinas em geral necessárias à execução dos serviços de montagem e manutenção de equipamentos;
- XVII - Disponibilizar controles e relatórios de acompanhamento de produção para atender as necessidades de gestão da prestação de serviços;
- XVIII - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços decorrentes da aquisição;



- XIX - Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção necessária ao atendimento do objeto contratado e dos níveis de serviços acordados;
- XX - Não transferir a outrem a execução do objeto da presente contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- XXI – Manter o sigilo quanto a informações ou características técnicas de aplicações da Contratante, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante os procedimentos de instalação e manutenção dos serviços contratados;
- XXII – Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.

CLÁUSULA DEZ: Do Reajuste

- I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.
- § 1º. A correção do valor contratual pelo índice IGP-M acumulado ao longo de 12 (doze) meses contínuos de vigência contratual, somente se dará no caso de prorrogação da vigência, se ocorrer, a critério único da Contratante.
- § 2º. A correção do valor contratual para maior ou menor, por força de eventual variação de preços, decorrentes ou não da alteração ou extinção de índices insertos na 'planilha de formação de custo' poderá se dar a qualquer tempo, passados os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por decisão exclusiva da Contratante, desde que justificada por 'planilha de formação de custo' atualizada, e que através desta, seja demonstrada, por uma das partes, a necessidade da correção por força de alteração de custos na administração dos serviços a serem prestados, seja por questões operacionais, comerciais, bancárias, fiscais, tributárias, etc.
- § 3º. A correção, nos termos do parágrafo imediatamente anterior, somente poderá se dar após o decurso dos primeiros doze meses de vigência do Contrato, no caso de prorrogação do contrato (se ocorrer), mediante simples 'Apostila'.
- § 4º. No que se refere ao '§2º.' deste inciso, no caso de solicitações ou manifestações (obrigatoriamente por escrito) não efetivadas no mês de ocorrência dos fatos ali mencionados, em hipótese alguma ocorrerá retroatividade na correção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE: Das Sanções

- I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:



- a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
- b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) inicial dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, multa esta descontada da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial;
- c) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, multa esta a ser descontada da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial, conforme o estágio (fase de vigência) do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.
- II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;
- III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;
- § 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.
- § 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Fiscal do Contrato da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, ao Setor Administrativo da Contratante (porém direcionada a Diretora-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, sala 28, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br (desde que escaneada da original), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 14h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):
- a) A Contratada deverá registrar no campo ‘assunto’, obrigatoriamente, a expressão ‘DEFESA REF SANÇÃO – CTR 03/2025’, sob pena de não ter sua mensagem considerada;
- b) A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Sra. Cristina Lopes Farinha, pelo telefone (53) 99174-3000, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;
- c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.
- § 3º. - Se, no caso de multa, em função da mesma ser descontada do pagamento do mês de ocorrência, não houver tempo hábil para defesa, e desde que esta seja impetrada dentro do prazo especificado na advertência, e deferida pela Contratante, o valor correspondente será devolvido (compensado) quando do pagamento da fatura do mês seguinte.



CLÁUSULA DOZE: Das Possibilidades de Rescisão

- I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos dispositivos deste Contrato e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.

Parágrafo único - a rescisão do Contrato implicará na retenção, pela Contratante, dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados.

- II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA TREZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação

Uma vez assinado vigorará por até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre por períodos idênticos, mediante "Termo Aditivo", nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: Da Vinculação e Subordinação

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 04/2025 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

CLÁUSULA QUINZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos

- I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.
- II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Da Compatibilização

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE: Do Foro

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 25 de abril de 2025.



Contratante

Marlise Sinigaglia

MARLISE SINIGAGLIA

Diretora-Presidente

Nataniel da Silva Vieira

NATANIEL DA SILVA VIEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

Contratada

Vilmar de Souza Coelho

VILMAR DE SOUZA COELHO

Sócio





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.674.733/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2010
NOME EMPRESARIAL COELHOS AUTOMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COELHOS AUTOMACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO 3821	COMPLEMENTO *****
CEP 96.020-045	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VENDAS@COELHOSAUTOMACAO.COM.BR	TELEFONE (53) 3025-6162/ (53) 9164-1785	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 10:31:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ms

082

Ulisses de Souza Coelho



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43206737322		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: COELHOS AUTOMACAO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2200533218					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
PELOTAS Local 8 Julho 2022 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ / / Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ / / Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



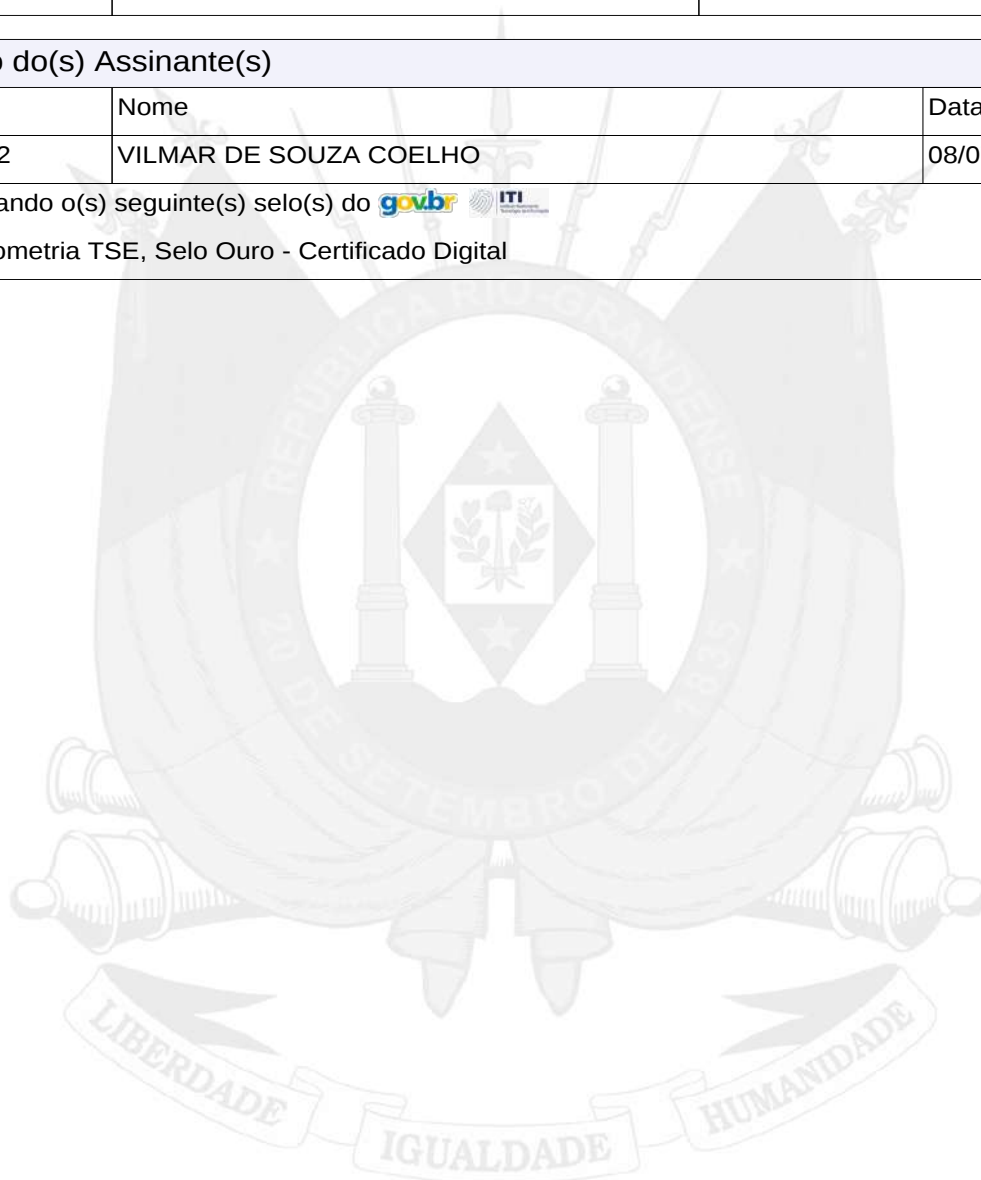
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/223.672-8	RSP2200533218	30/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 01/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E179A1E9208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04

POINT INFORMÁTICA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.674.733/0001-90

1. **FRANCINE KLUG VIEIRA COELHO**, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/01/1988, empresária, Carteira de Identidade nº 6095315708, emitida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 022.001.810-35, residente e domiciliada à Rua Maestro Bandeira, nº 609, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP 96055-650, e neste ato representada por seu procurador **VILMAR DE SOUZA COELHO** infra qualificado.

2. **ELOIR DE OLIVEIRA PICAÑO**, brasileira, natural de Canguçu/RS, solteira, maior, data de nascimento 25/07/1962, empresária, portadora Carteira de Identidade nº 8042740194, emitida pela SJS/RS, inscrita no CPF nº 352.300.610-49, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, nº 969, Apto 202, Bairro Centro, Pelotas-RS, CEP 96010-300, e neste ato representada por seu procurador **VILMAR DE SOUZA COELHO**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, casado no regime de separação total de bens, empresário, Carteira de Identidade nº 8048311388, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 413.158.200-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3821, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96020-045,

Únicas sócias da empresa **POINT INFORMÁTICA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, ME, usa o nome fantasia **POINT INFORMÁTICA**, com sede na Avenida Domingos de Almeida, nº 1283, Apto 101, Bairro Areal, Pelotas-RS, CEP 96085-470, registrada e arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob **NIRE nº 43206737322**, inscrita no **CNPJ nº 12.674.733/0001-90**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar dispositivos contratuais e consolidar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUADRO SOCIETÁRIO

A sócia **FRANCINE KLUG VIEIRA COELHO** já qualificada anteriormente, retira-se da sociedade vendendo e transferindo neste ato a totalidade de suas quotas 9.500 (nove mil e quinhentas quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor total R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para o novo sócio que ingressa:

VILMAR DE SOUZA COELHO, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 30/03/1963, casado no regime de separação total de bens, empresário, Carteira de Identidade nº 8048311388, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 413.158.200-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3821, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96020-045.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece inalterado, sendo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUOTAS

Em razão das cláusulas precedentes, o capital social fica assim distribuído:

VILMAR DE SOUZA COELHO	9.500 quotas	R\$ 9.500,00
ELOIR DE OLIVEIRA PICANÇO	500 quotas	R\$ 500,00
	10.000 quotas	R\$10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DE SÓCIO

A sócia Francine Klug Vieira Coelho, que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, passa a ser exercida por todos os sócios, com os poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou vendidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar ceder, transferir ou vender as suas quotas, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos outros, sua decisão por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando passará a receber o valor de suas quotas, apurado em balanço geral da sociedade, especialmente levantado para esse fim, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, se vencendo a primeira nos próximos 30 (trinta) dias subseqüentes ao encerramento do predito balanço geral, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do



balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o balanço patrimonial.

Parágrafo Primeiro – O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – NOVA RAZÃO SOCIAL e NOME FANTASIA

A sociedade passa adotar como nova razão social **COELHOS AUTOMAÇÃO LTDA** e usará como nome fantasia **COELHOS AUTOMAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOVA SEDE

A sede passa a ser à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3821, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96020-045.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

COELHOS AUTOMAÇÃO LTDA

1. **VILMAR DE SOUZA COELHO**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 30/03/1963, casado no regime de separação total de bens, empresário, Carteira de Identidade nº 8048311388, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 413.158.200-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3821, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96020-045, e



2. **ELOIR DE OLIVEIRA PICANÇO**, brasileira, natural de Canguçu/RS, solteira, maior, data de nascimento 25/07/1962, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8042740194, emitida pela SJS/RS, inscrita no CPF nº 352.300.610-49, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, nº 969, Apto 202, Bairro Centro, Pelotas-RS, CEP 96010-300, neste ato consolidado representado por seu procurador **VILMAR DE SOUZA COELHO**, qualificado neste preâmbulo,

Têm constituída uma empresa que se rege conforme seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de **COELHOS AUTOMAÇÃO LTDA**, ME, usa o nome fantasia **COELHOS AUTOMAÇÃO**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3821, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96020-045, registrada e arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob **NIRE nº 43206737322**, inscrita no **CNPJ nº 12.674.733/0001-90**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e assim distribuídos:

VILMAR DE SOUZA COELHO	9.500 quotas	R\$ 9.500,00
ELOIR DE OLIVEIRA PICANÇO	500 quotas	R\$ 500,00
Total	10.000 quotas	R\$10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Os objetivos sociais da sociedade são: Prestação de serviços de Assistência Técnica em Computadores e Equipamentos de Informática; Comércio Varejista de Carga e Recarga de Cartuchos de Impressora; Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Varejista de Equipamentos de Pesagem e o Comércio Varejista de Equipamentos e Artigos para Escritório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 10/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou vendidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar ceder, transferir ou vender as suas cotas, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo Segundo – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro, sua decisão por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando passará a receber o valor de suas quotas, apurado em balanço geral da sociedade, especialmente levantado para esse fim, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, se vencendo a primeira nos próximos 30 (trinta) dias subseqüentes ao encerramento do predito balanço geral, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, será exercida por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

CLÁUSULA NONA – APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designar administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE “PRÓ-LABORE”

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não



haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o balanço patrimonial.

Parágrafo Primeiro – O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro de Pelotas-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Pelotas/RS, 28 de junho de 2022.

VILMAR DE SOUZA COELHO
CPF nº 413.158.200-72

ELOIR DE OLIVEIRA PICANÇO
CPF nº 352.300.610-49
Por procuração : VILMAR DE SOUZA COELHO

FRANCINE KLUG VIEIRA COELHO
CPF nº 022.001.810-35
Por procuração : VILMAR DE SOUZA COELHO





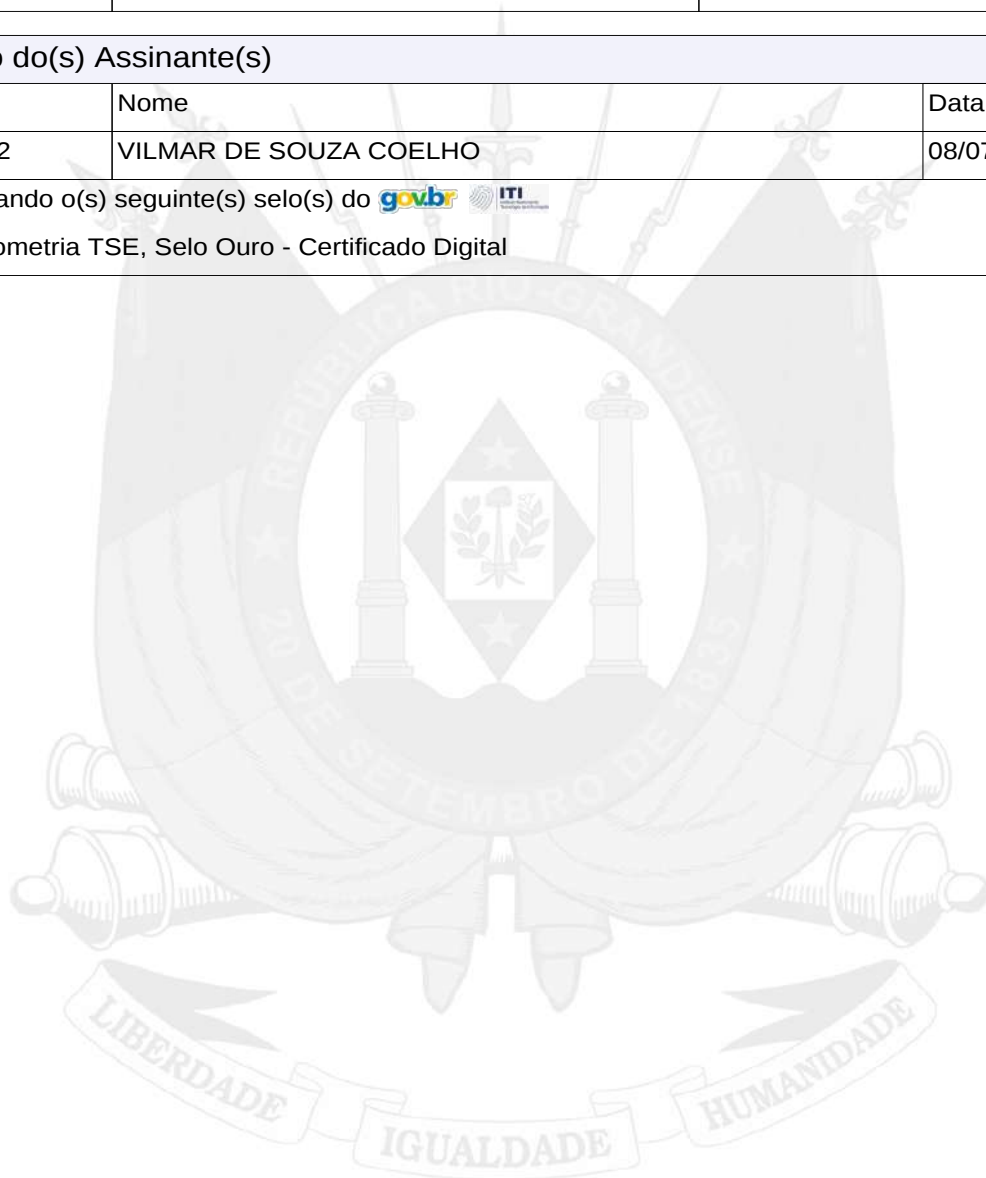
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/223.672-8	RSP2200533218	30/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 01/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E179A1E9208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **VILMAR DE SOUZA COELHO**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 30/03/1963, casado no regime de separação total de bens, empresário, Carteira de Identidade nº 8048311388, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 413.158.200-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3821, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96020-045. **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Pelotas RS, 28 de junho de 2022.

VILMAR DE SOUZA COELHO

CPF nº 413.158.200-72



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 22/223.672-8 em 11/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E179A1EE208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9

SESSÃO PÚBLICA





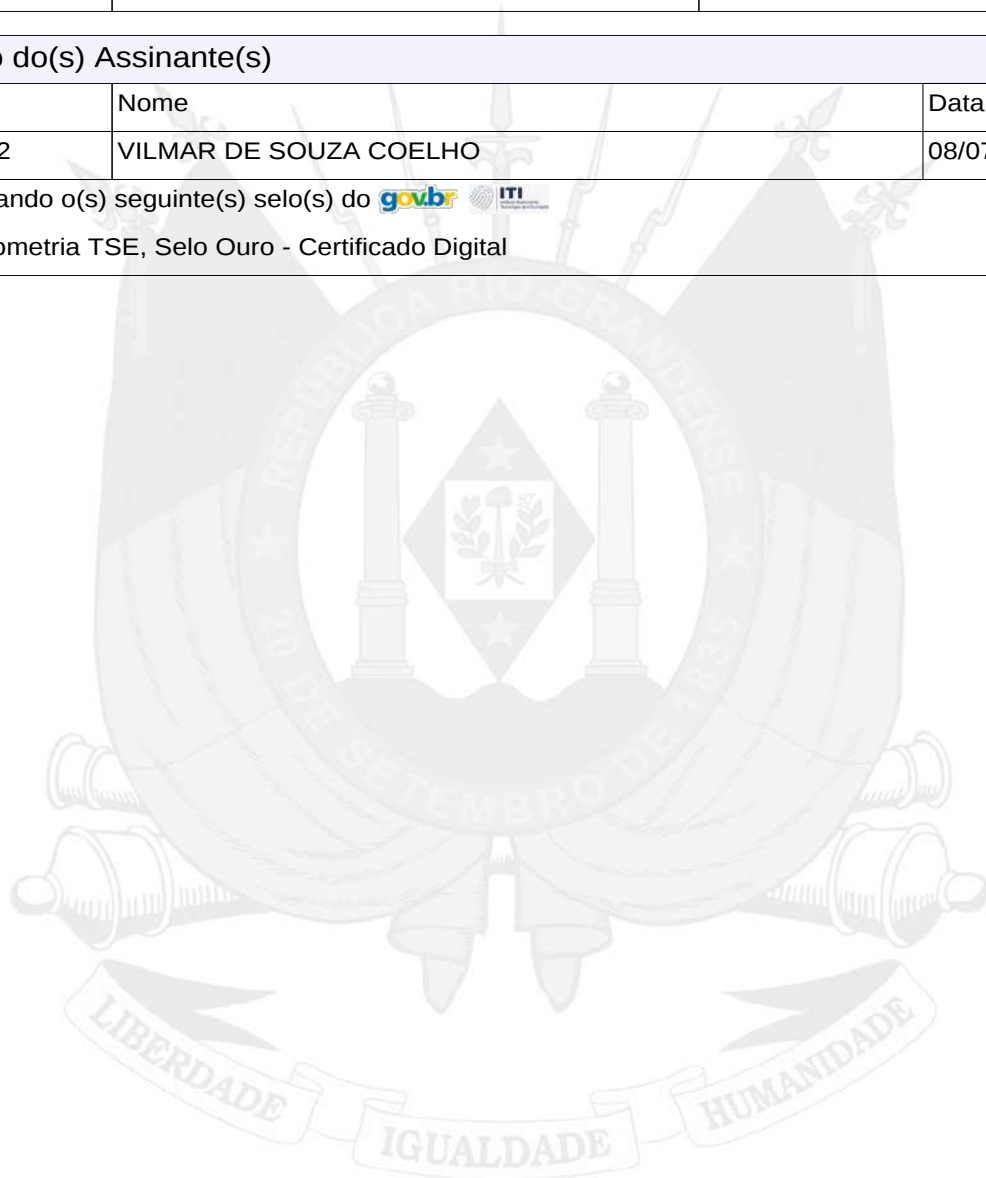
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/223.672-8	RSP2200533218	30/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 01/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E179A1EF208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ELOIR DE OLIVEIRA PICANÇO**, brasileira, natural de Canguçu/RS, solteira, data de nascimento 25/07/1962, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 40194, emitida pela SJS/RS, inscrita no CPF nº 352.300.610-49, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, nº 969, Apto 202, Bairro Centro, Pelotas-RS, CEP 96010-300.

OUTORGADO: **VILMAR DE SOUZA COELHO**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, casado no regime de separação total de bens, empresário, Carteira de Identidade nº 8048311388, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 413.158.200-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3821, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96020-045.

Por este instrumento particular, o **OUTORGANTE** constitui procurador o **OUTORGADO**, a quem confere poderes específicos para: proceder qualquer tipo de transformação de natureza jurídica, assinar ato constitutivo decorrente de transformação, proceder todos os tipos de alterações em sociedade limitada tais como, ingressar, admitir e retirar sócio(s), subscrever e integralizar capital social, nomear administrador sócio ou não sócio, dar quitação, incluir demais cláusulas, aumentar capital social, integralizar se necessário qualquer tipo de bem móvel ou imóvel, reduzir capital social, alterar objeto social, alterar endereço de empresa, proceder abertura, baixa empresarial, alteração e extinção de filial, alterar nome empresarial, reativar empresa, consolidar contrato social, declarar para fins de desimpedimento para exercício da administração conforme art. 1.011, § 1º CC/2002 e enquadramento de porte de micro empresa ou EPP, rerratificar, bem como assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital os respectivos atos e outros documentos necessários à efetivação do ato a ser apresentado a arquivamento na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, também assinar livros e arquivamento de livros, representá-lo exclusivamente para todos atos relativos somente à empresa registrada e arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob **NIRE nº 43206737322**, inscrita no CNPJ nº **12.674.733/0001-90**.

Pelotas RS, 30 de maio de 2022.

3º Tabelionato

Eloir de Oliveira Picanço

ELOIR DE OLIVEIRA PICANÇO - Outorgante-



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 22/223.672-8 em 11/07/2022. Autenticação: E0B95949DB4F7CFA6067D37E779A1BE208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f27a4ecee46cf1905ce9

SECRETARIA-GERAL





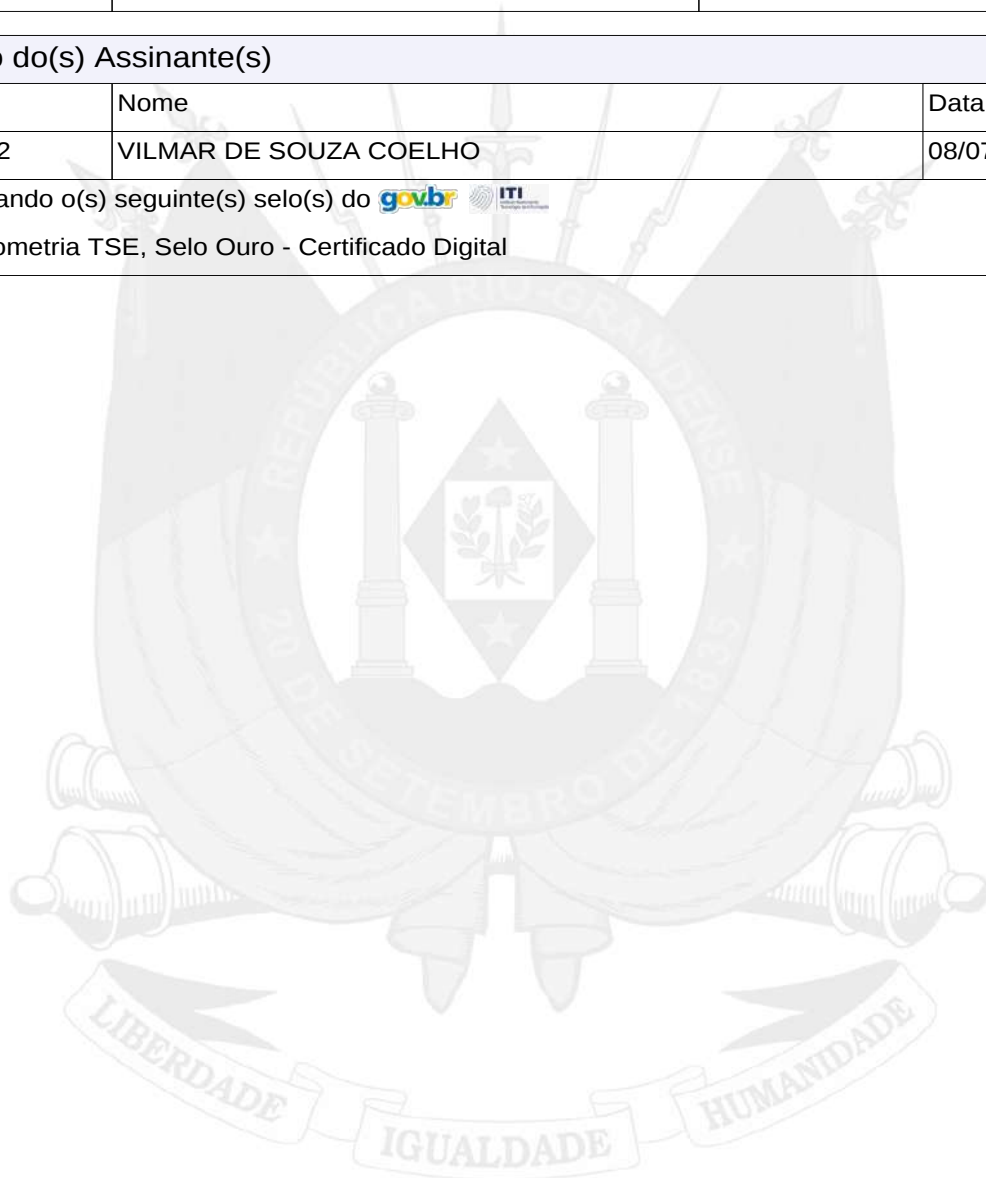
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/223.672-8	RSP2200533218	30/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 01/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E179A1EF208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **VILMAR DE SOUZA COELHO**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 30/03/1963, casado no regime de separação total de bens, empresário, Carteira de Identidade nº 8048311388, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 413.158.200-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3821, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96020-045. **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Pelotas RS, 28 de junho de 2022.

VILMAR DE SOUZA COELHO

CPF nº 413.158.200-72



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 22/223.672-8 em 11/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E779A1EE208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9

SESSÃO PÚBLICA





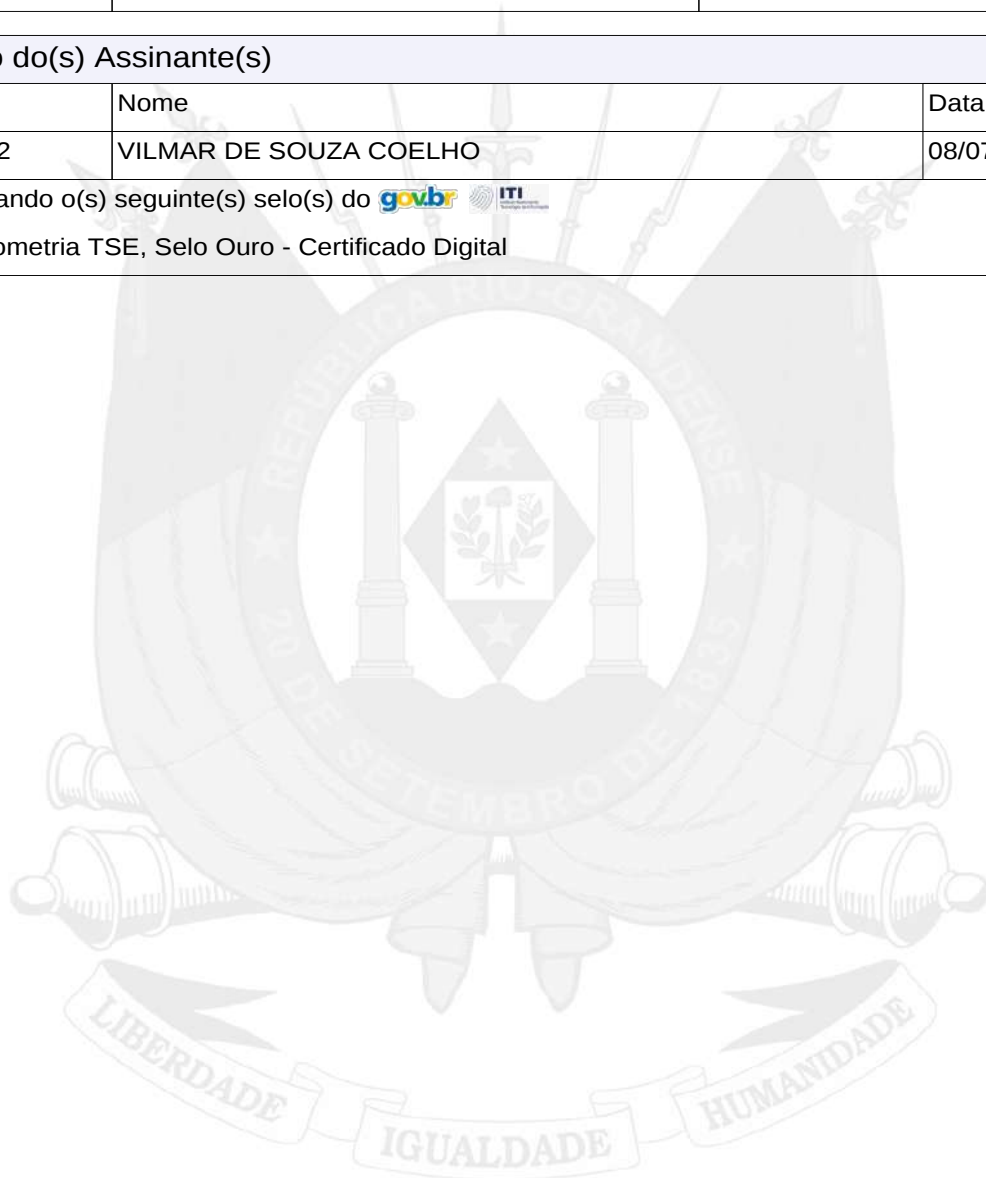
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/223.672-8	RSP2200533218	30/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 01/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E179A1E9208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FRANCINE KLUG VIEIRA COELHO**, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/01/1988, empresária, Carteira de Identidade nº 6095315708, emitida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 022.001.810-35, residente e domiciliada à Rua Maestro Bandeira, nº 609, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP 96055-650.

OUTORGADO: **VILMAR DE SOUZA COELHO**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, casado no regime de separação total de bens, empresário, Carteira de Identidade nº 8048311388, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 413.158.200-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3821, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96020-045.

Por este instrumento particular, o **OUTORGANTE** constitui procurador o **OUTORGADO**, a quem confere poderes específicos para: proceder, proceder alterações em sociedade limitada tais como, ingressar, admitir e retirar sócio(s), comprar, vender e transferir quotas sociais a título gratuito ou oneroso para si (se for o caso) ou para terceiros, dar quitação, subscrever e integralizar capital social, nomear administrador sócio ou não sócio, dar quitação, incluir demais cláusulas, aumentar capital social, reduzir capital social, alterar objeto social, alterar endereço de empresa, consolidar contrato social, declarar para fins de desimpedimento para exercício da administração conforme art. 1.011, § 1º CC/2002 e enquadramento de porte de micro empresa ou EPP, reteratificar, bem como assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital os respectivos atos e outros documentos necessários à efetivação do ato a ser apresentado a arquivamento na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, também assinar livros e arquivamento de livros, representá-lo exclusivamente e restritivamente para atos relativos somente à empresa **POINT INFORMÁTICA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** registrada e arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob **NIRE nº 43206737322**, inscrita no **CNPJ nº 12.674.733/0001-90**.

Pelotas RS, 30 de maio de 2022.

FRANCINE KLUG VIEIRA COELHO - Outorgante-



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8351648 em 11/07/2022 da Empresa **COELHOS AUTOMACAO LTDA**, CNPJ 12674733000190 e protocolado 01/07/2022. Autenticação: ECB95949DB4F7CFA6067D37E779A1EE208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFI. Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-02 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9





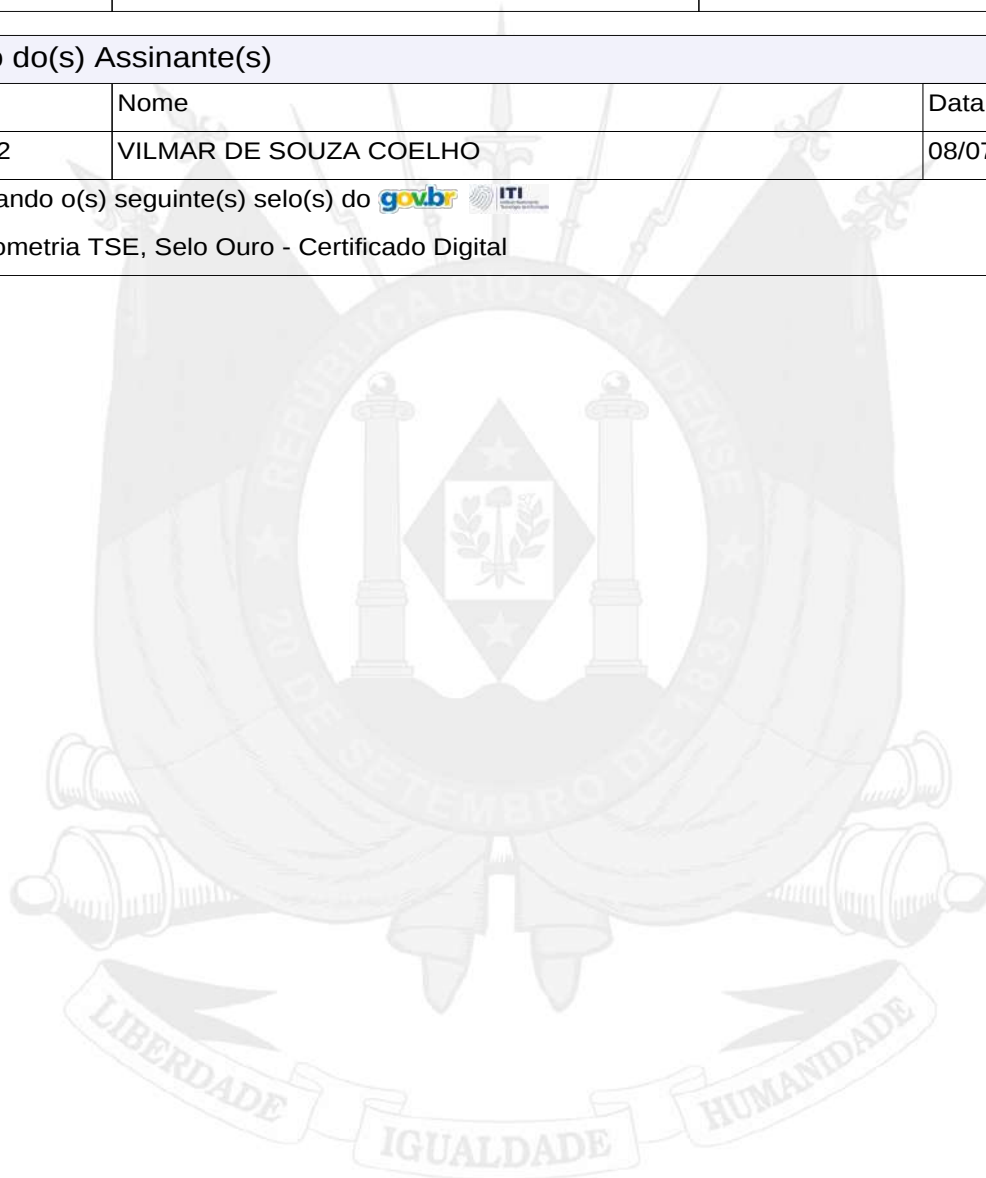
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/223.672-8	RSP2200533218	30/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 01/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E179A1EF208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **VILMAR DE SOUZA COELHO**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 30/03/1963, casado no regime de separação total de bens, empresário, Carteira de Identidade nº 8048311388, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 413.158.200-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3821, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96020-045. **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Pelotas RS, 28 de junho de 2022.

VILMAR DE SOUZA COELHO

CPF nº 413.158.200-72



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 22/223.672-8 em 11/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E179A1EE208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9

SECRETÁRIO-GERAL





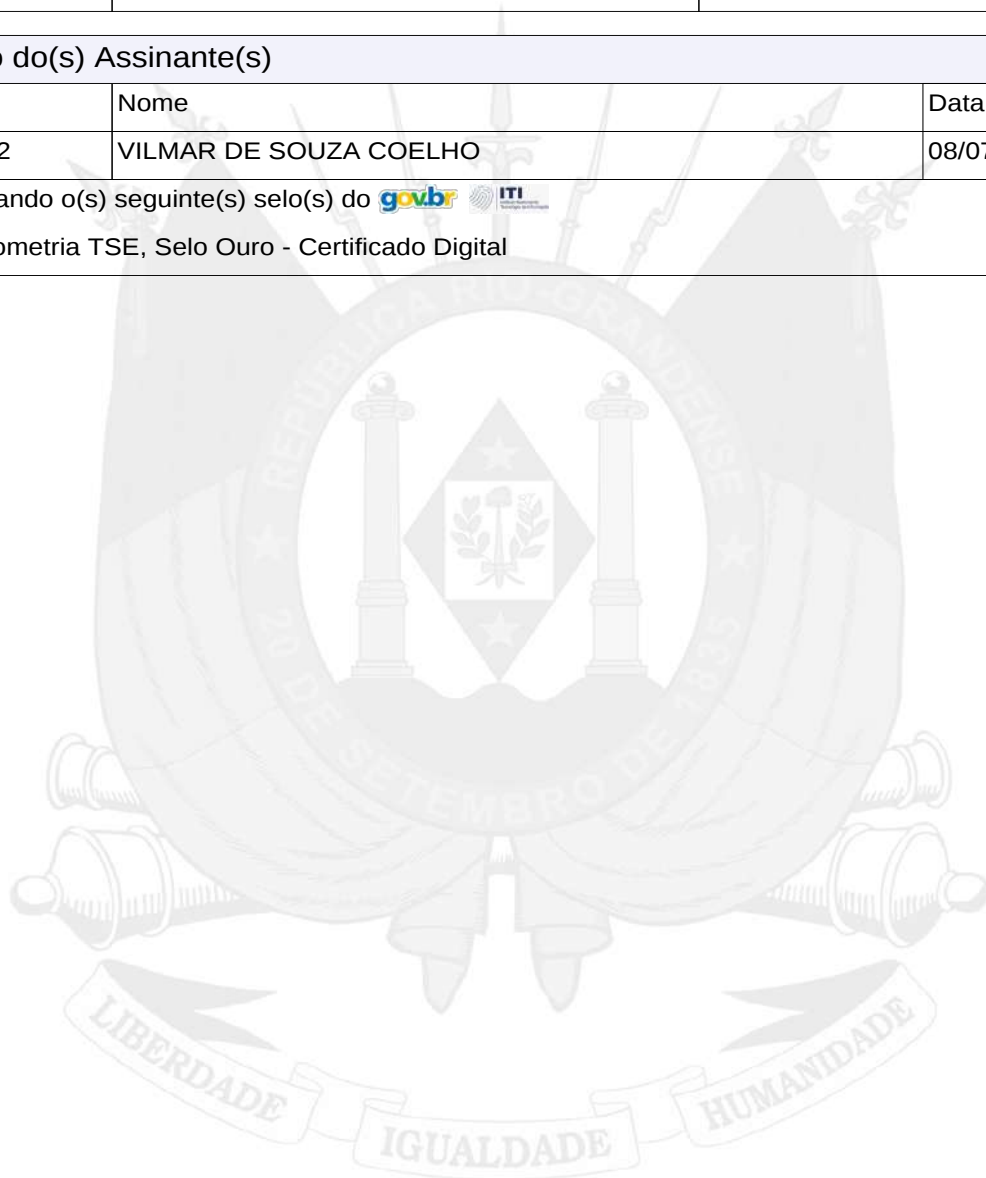
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/223.672-8	RSP2200533218	30/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 01/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E179A1EF208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, de CNPJ 12.674.733/0001-90 e protocolado sob o número 22/223.672-8 em 01/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8351643, em 11/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marilei Ferraro.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/223.672-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 22/223.672-8 em 01/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E179A1E208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.158.200-72	VILMAR DE SOUZA COELHO	08/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Marilei Ferraro, Servidor(a) Público(a), em 11/07/2022, às 11:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/223.672-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 01/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E179A1FE208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9



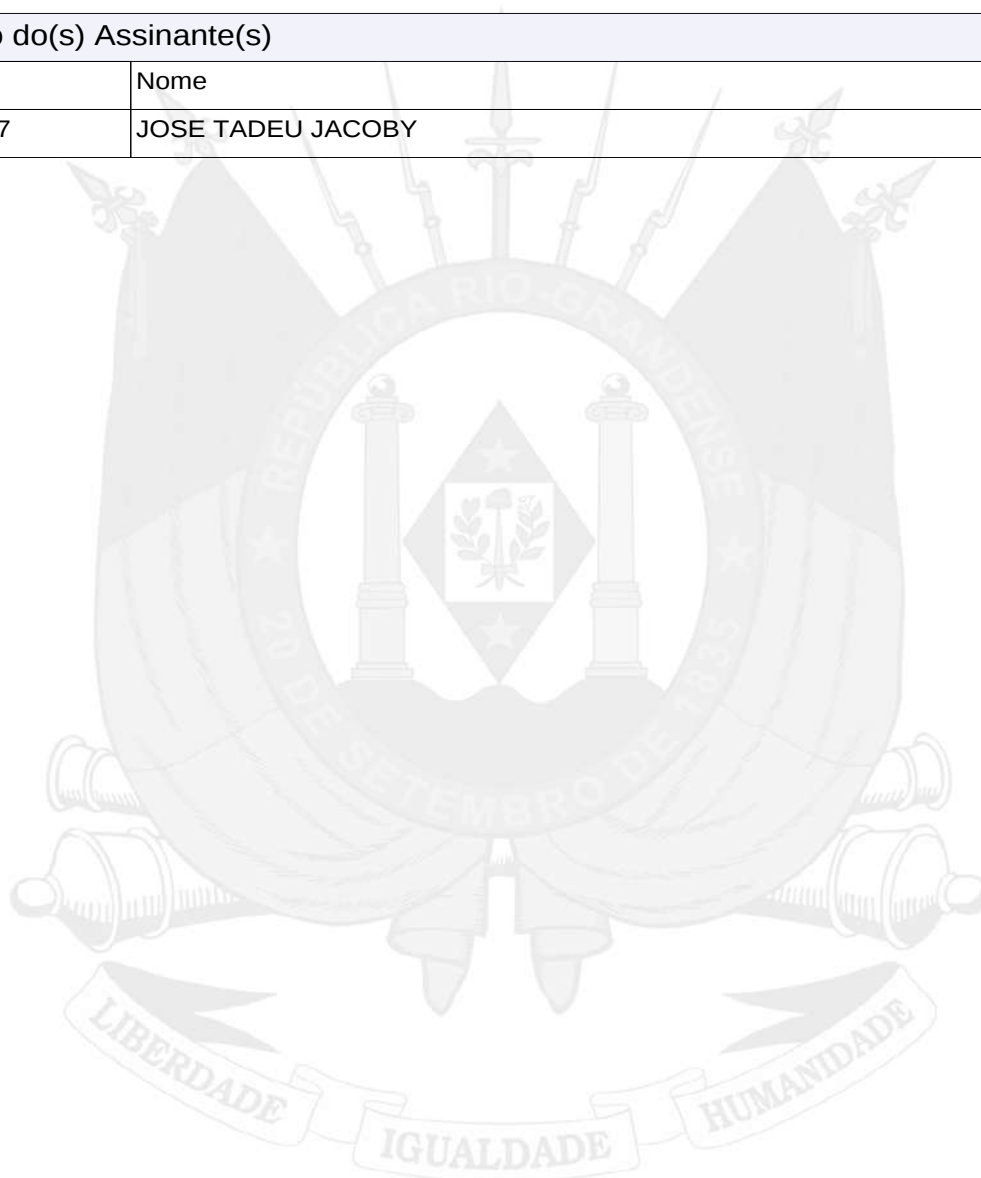


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 11 de julho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8351643 em 11/07/2022 da Empresa COELHOS AUTOMACAO LTDA, CNPJ 12674733000190 e protocolo 01/07/2022. Autenticação: E0895949DB4F7CFA6067D37E179A1E9208CFF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/223.672-8 e o código de segurança ZAFM Esta cópia foi digitalmente assinada em 11/07/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª 1 NOME E SOBRENOME
VILMAR DE SOUZA COELHO

1ª HABILITAÇÃO
01/10/1987

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/03/1963 PELOTAS/RS

4a DATA EMISSÃO
24/04/2024

4b VALIDADE
23/04/2029

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
41315820072 SSP RS

4d CPF
413.158.200-72

5 Nº REGISTRO
00525003016

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ALVIM DE SOUZA COELHO

FAUSTINA TAVARES RIBEIRO



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		23/04/2029	
A1			
B		23/04/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

RAFAEL MENNET
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

ASSINATURA DO EMISSOR

85870064267
RS285603779

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

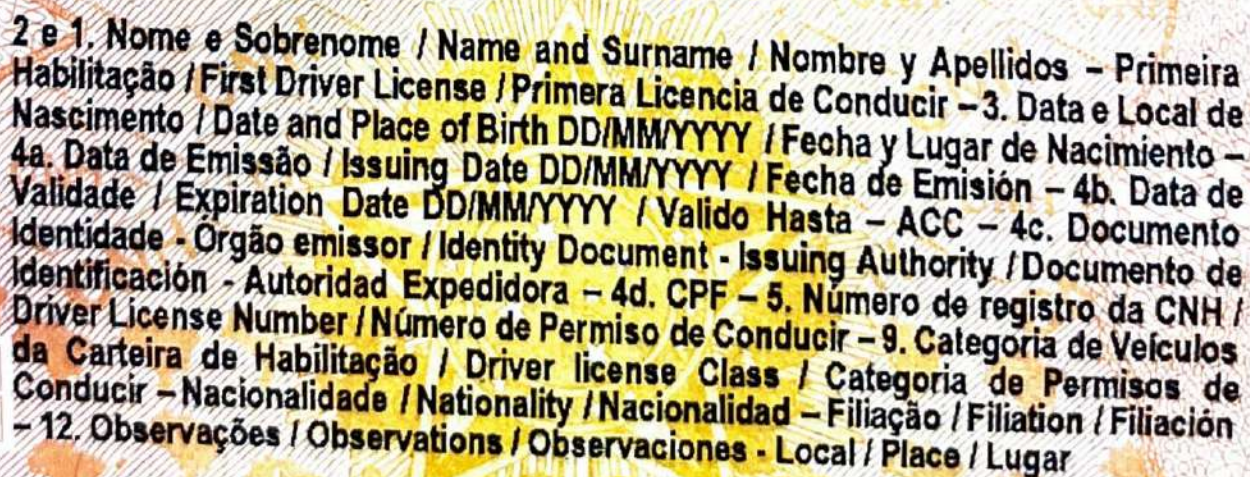
RIO GRANDE DO SUL



ms

082

Vilmar de Souza Coelho



I<BRA005250030<168<<<<<<<<<<<
6303301M2904238BRA<<<<<<<<<<<8
VILMAR<DE<SOUZA<COELHO<<<<<<<





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COELHOS AUTOMACAO LTDA
CNPJ: 12.674.733/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:47:54 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **163C.348B.C948.9F7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ms

[Assinatura]

Ulisses de Souza Coelho



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.674.733/0001-90
Razão Social: COELHOS AUTOMACAO LTDA
Endereço: R RUA JOAQUIM VIEIRA DA CUNHA 417 S/N / AREAL / PELOTAS / RS / 96077-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2025 a 03/05/2025

Certificação Número: 2025040421491794376707

Informação obtida em 08/04/2025 10:43:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*ms**082**Ulisses de Souza Coelho*



Ctr_03_2025_Coelhos_ponto_web

Data e Hora de Criação: 25/04/2025 às 08:37:37

Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr_03_2025_Coelhos_ponto_web.pdf (Arquivo PDF) - 11 página(s)
- cartão cnpj.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- contrato social.pdf (Arquivo PDF) - 22 página(s)
- cnh Vilmar.pdf (Arquivo PDF) - 2 página(s)
- Certidao-12674733000190 federal.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Consulta Regularidade do Empregador.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 863424c554108e2147618cc18d46752e86d13de9df1f2f7a4ecee46cf1905ce9

[SHA512]: 7a004f3b6b06ec9ba745ecb66ee1f7a058518b873578f0d3582e5b396dfeec048c360c5b2243618f073336cac81033b1ebcb0f8c86ac4e1652318b5e4249613f

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Marlise Sinigaglia (marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 25/04/2025 - 09:05:31, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.753579, -52.318132]

[SHA256]: cbc3d13832d19471292762205bf84b2f80dd08680b662965b685f7034d926857

Marlise Sinigaglia



ASSINADO - Nataniel Da Silva Vieira (nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 25/04/2025 - 10:48:00, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.766828, -52.342057]

[SHA256]: b526cdc8b086ab3c0fc1f4b990b90eade2cc5580fc403ad6422ce1e16e9a61da

Nataniel Da Silva Vieira



ASSINADO - vilmar@coelhosautomacao.com.br

Data/Hora: 28/04/2025 - 09:58:50, IP: 181.220.25.160

[SHA256]: 534f9be253a08494a415fc20f7dca79dc556d6558ff0cb5451adf275a9b8caab

Histórico de eventos registrados neste envelope

- 28/04/2025 09:59:18 - Envelope finalizado por vilmar@coelhosautomacao.com.br, IP 181.220.25.160
28/04/2025 09:58:50 - Assinatura realizada por vilmar@coelhosautomacao.com.br, IP 181.220.25.160
28/04/2025 09:47:25 - Envelope visualizado por vilmar@coelhosautomacao.com.br, IP 181.220.25.160
25/04/2025 10:48:00 - Assinatura realizada por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
25/04/2025 10:45:29 - Envelope visualizado por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
25/04/2025 09:05:31 - Assinatura realizada por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
25/04/2025 09:05:13 - Envelope visualizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
25/04/2025 08:44:25 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
25/04/2025 08:44:12 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
25/04/2025 08:37:47 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42